CONTRATO N. 020/2018-SEMDUH/PMT.

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N. 056/2018-SEMDUH/PMT

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 042.01819/2018 – SEMDUH/PMT.

CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE 01 (UM) ROLO COMPACTADOR DE PNEUS AUTOPROPELIDO DE 27 T - 85 W, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TERESINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO – SEMDUH, E A EMPRESA TRATORCENTER PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - ME, NOS TERMOS DAS LEIS FEDERAIS N. 8.666/93 E 10.520/02.

BANCO DO BRASIL
AGÊNCIA N. 3219-0
C/CORRENTE N. 111.048-9:

O MUNICÍPIO DE TERESINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO - SEMDUH com sede, foro e administração Nesta Capital à Rua Desembargador Pires de Castro n. 688, Centro/Sul, Teresina - Piauí, CEP: 64.000-390, inscrita no CNPJ do MF sob o n. 06.554.869/0020-27, denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo seu Secretário, o **Engº *Marco Antônio Ayres Corrêa Lima***, inscrito no CPF sob o n. 048.215.993-68, Cédula de Identidade n. 392.773-CE, domiciliado à Rua Uruguai n. 1684, bairro Cidade Nova, CEP: 64.017.590, Nesta Capital, e do outro lado a Empresa **TRATORCENTER PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - ME,** situada à Av. Gil Martins n. 580, B. São Pedro, CEP: 64019-630, Teresina-PI, inscrita no CNPJ do MF sob o n. 63.341.770/0001-18, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, o ***Sr. Thiago Salmito Freire,*** portador da Cédula de Identidade n. 1.597.425- SSP/PI, inscrito no CPF sob o n. 961.358.673-34, residente e domiciliado na Rua Industrial Francisco Castro n. 256, B. São Cristóvão, Teresina-PI, CEP: 64052-580, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato de acordo com o Processo Licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico SRP n. 056/2018, pelo acima referido, nos termos da Lei Federal n. 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e da Lei Federal n. 10.520, de 17/07/2002, mediante cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Destina-se a presente licitação à contratação de empresa especializada na locação de **01 (um) rolo compactador de pneus autopropelido de 27 t - 85 w**, a ser utilizado pela Coordenação Especial de Asfaltamento – CEASF/SEMDUH no serviço de acabamento e vedação de asfalto em ruas e avenidas da cidade de Teresina-PI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1. Este contrato será executado mediante Ordem de Serviços/Nota de Empenho para autorização de continuidade emitida pelo **CONTRATANTE,** de

acordo com a sua necessidade, nos termos da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

ITEM	DNIT SET/2017	DESCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR - R$	
					UNIT.	TOTAL
1.0	E9762	Locação de um Rolo Compactador de pneus autopropelido de 27t-85W, hora produtiva, custos de manutenção, reposição de peças, combustível e operador de máquina, será de responsabilidade da empresa contratada.	Hora	2.000	125,95	251.900,00
2.0	E9762	Locação de um Rolo Compactador de pneus autopropelido de 27t-85W, hora improdutiva, custos de manutenção, reposição de peças, combustível e operador de máquina, será de responsabilidade da empresa contratada.	Hora	120	75,00	9.000,00
Valor Total - R$						**260.900,00**
Duzentos e sessenta mil e novecentos reais.						

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.1. RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

4.1. Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais.

4.2. Exercer fiscalização sobre o cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

4.3. Efetuar a vistoria no rolo compactador de pneus autopropelido de 27t - 85 W, através da Coordenação Especial de Asfaltamento CEASF, no início do contrato e durante o período contratual ou quando a SEMDUH achar necessário.

4.4. Efetuar o pagamento conforme prestação dos serviços mediante relatório emitido pela CEASF.

4.5. Fornecer a programação dos serviços a serem executados.

4.6. Designar um representante da Administração para fazer a fiscalização e o acompanhamento do cumprimento do contrato resultante deste termo, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização dos problemas observados.

4.7. Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao serviço, que venham a ser solicitados pelos funcionários da Contratada;

4.8. Aprovar, anteriormente à execução dos serviços, o orçamento repassado pela empresa vencedora;

4.9. Dar ciência à Contratada imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;

4.10. Rejeitar quaisquer serviços executados equivocadamente ou em desacordo com as orientações fornecidas nas autorizações de fornecimento ou serviço expedidas pela **CEASF** e solicitar que o serviço rejeitado seja refeito.

4.11. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução dos serviços, objeto deste termo.

4.12. Aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais.

4.12.1. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

4.12.2. A CONTRATADA obrigar-se-á a emitir Notas ou Cupons Fiscais para comprovação da prestação do serviço objeto da presente licitação;

4.12.3 Cumprir fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas contratuais, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

4.12.4. Responsabilizar-se pelos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, bem como quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora;

4.12.5. Adotar todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando em ocorrência da espécie, forem vítimas seus técnicos ou empregados, no desempenho dos serviços ou em contato com eles;

4.12.6. Disponibilizar os serviços sempre que solicitados;

4.12.7. A empresa vencedora se obriga a disponibilizar 01 (um) Rolo compactador de pneus autopropelido de 27t-85 W, de acordo com os itens desta especificação, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição dos equipamentos quando constatados a não conformidade com as referidas especificações.

4.12.8. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados e acatando as reclamações formuladas;

4.12.9 Fornecer aos seus empregados todos os equipamentos de proteção individual de caráter rotineiro e cumprir e fazer cumprir todas as normas sobre segurança do trabalho;

4.12.10 A empresa vencedora deverá comunicar imediatamente a **SEMDUH** qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato;

4.12.11. A empresa vencedora deverá credenciar preposto para representá-la permanentemente junto à CONTRATANTE, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;

4.12.13. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação em compatibilidade com as obrigações assumidas (art. 55, XIII, da Lei n. 8.666/93);

4.12 14. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente aos veículos e equipamentos desta SEMDUH ou a terceiros, decorrentes de atos de seus empregados ou prepostos, quando na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade pelo Órgão interessado.

4.12.15. Observar para que durante toda a vigência do Contrato, seja mantida a compatibilidade com todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

4.12.16. Responsabilizar-se, pela máquina transportada no momento do embarque e desembarque.

4.12.17. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas com motorista, combustível, óleo lubrificante, borracharias, manutenção elétrica e mecânica.

4.12.18 Substituir os funcionários que estiver em gozo de férias, licença saúde e em eventuais faltas.

4.12.19. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da SEMDUH.

Parágrafo Primeiro – O processo de execução de serviços executados em desacordo com este contrato ocorrerá sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, salvo se for comprovado que o defeito foi causado por uso incorreto do equipamento por servidores da CONTRATANTE ou por caso fortuito ou força maior.

Parágrafo Segundo – Quaisquer despesas relacionadas com a execução dos serviços tais como: impostos, encargos, frete serão arcadas exclusivamente pela CONTRATADA.

4.12.20. Reparar, ou se necessário, substituir no prazo máximo de 24 horas, às suas expensas, o veículo utilizado nos serviços da SEMDUH, caso o mesmo não se apresente em condições normais de uso;

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

5.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA SEXTA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

6.1. Os serviços serão prestados no município de Teresina e serão supervisionados pela Coordenação Especial de Asfaltamento – CEASF. A CEASF é vinculada a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação – **SEMDUH**, órgão da administração direta da Prefeitura Municipal de Teresina.

Solicitar à Contratada e seus prepostos, por escrito e devidamente protocolado, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato;

Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada;

Atestar o recebimento/execução do objeto contratual, no processo administrativo de pagamento requerido pela Contratada;

Informar imediatamente, no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data do conhecimento pelo fiscal do contrato, à SEMDUH quaisquer erros, imperfeições ou desacordos com as especificações ou prazo de entrega dos materiais/serviços que forem verificadas na execução deste contrato para que a contratada seja acionada juridicamente no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data do conhecimento pelo fiscal do contrato;

Acompanhar os prazos de execução e de vigência deste termo contratual, manifestando-se quanto ao interesse de renovação do contrato informando a CEASF/SEMDUH no prazo máximo de 15 (quinze) dias antes do término destes prazos.

Os serviços serão fiscalizados por um servidor especialmente designado ou pelo próprio responsável pela Coordenação Especial de Asfaltamento CEASF.

A empresa deverá prestar os serviços no horário das 7:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta, ou de acordo com a conveniência da CEASF/SEMDUH.

A solicitação dos serviços deverá ser executada, de acordo com a conveniência da CEASF/SEMDUH.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

7.1 À CONTRATADA poderão ser aplicadas as sanções e penalidades previstas nas Leis Federais n. 8.666/93, 10520/02 e nos Decretos Federais n. 5.450/05 e 3.555/00.

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita por esta SEMDUH, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

a) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no instrumento convocatório;

b) multa de mora no percentual correspondente a 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento), calculada sobre o valor total da Nota de Empenho, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 2,5% (dois e meio por cento), ou seja, por 10 (dez) dias;

c) multa moratória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do Contrato;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Teresina, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para a Administração.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes após decorrido o prazo da sanção aplicada, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

Parágrafo Primeiro - Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa, que eventualmente lhe tenha sido imposta, dentro de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, o mesmo será automaticamente descontado da fatura a que fizer *jus*. Se a CONTRATADA não possuir mais créditos junto a CONTRATANTE, o valor da multa que lhe tenha sido imposta no prazo do item anterior será acrescido de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês.

Parágrafo Segundo - As multas previstas nesta cláusula não terão caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Terceiro – Aplica-se ao presente contrato as disposições contidas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

8.1. A licitante vencedora deverá apresentar mensalmente no Setor de Protocolo da SEMDUH as notas fiscais/faturas, emitidas para fins de liquidação e pagamento, acompanhadas dos seguintes documentos.

- Ofício solicitando o pagamento;

- Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

- Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;

- Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio sede da licitante vencedora;

O pagamento será efetuado pela **SEMDUH** no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no subitem 8.1, mediante ordem bancária, creditada em conta corrente da licitante vencedora;

Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

Atestação pela **SEMDUH**, com relação ao cumprimento do objeto desta licitação, das notas fiscais emitidas pela licitante vencedora;

Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a licitante vencedora apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pela **SEMDUH**, ficando assegurado à licitante vencedora, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos serviços efetivamente prestados e atestados;

A **SEMDUH** pode deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos do Contrato;

O pagamento será realizado de acordo com a medição dos serviços efetivamente executados, devidamente aprovados pela fiscalização. A medição observará o preço e os meses em que o veículo foi locado, de acordo com a Autorização de Serviços.

Os custos das horas improdutivas serão instrumento de produção nos casos em que a máquina tiver sido solicitada pela Contratada e por algum motivo não tenha sido utilizada para cobrir despesas de transporte e mão-de-obra.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO:

9.1 O contrato poderá ser reajustado, visando a adequação de novos preços de mercado, observando o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data da apresentação da proposta, ou à época da última repactuação, devidamente comprovada e justificada, utilizando-se como índice a variação do DNIT, ou em conformidade com outros dispositivos legais que venham a ser editados pelo poder público.

Verificado algum dos casos previstos na alínea "d", II, do art. 65 da Lei Federal n. 8.666/93, será possível a recomposição de preços a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Os preços contratuais serão reajustados mediante a aplicação do índice legal autorizado, com fundamento no art. 3º da Lei n. 10.192/01.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Os reajustes dos preços unitários contratuais serão calculados pela seguinte fórmula:

$$R = \frac{V\ x\ (Ii - Io)}{Io}$$

Onde:

R = *Valor da parcela de reajustamento procurado*

Io = *Índice de preço verificado no mês do orçamento do DNIT*

Ii = *Índice de preço referente ao mês de reajustamento*

V = *Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obra ou serviço a ser reajustado.*

Para itens de contratos que necessitem ser reajustados por mais de um índice, as parcelas que compõem esses itens deverão ser desmembrados passando cada parcela a ser corrigida pelo seu respectivo índice. Aplica-se a Instrução de Serviço DG/DNIT N. 02/2002 de 09/09/2002.

Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgada o índice definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. Os recursos financeiros correrão por conta da seguinte classificação orçamentária: ***Fonte de Recursos: 001.100/ 950.120, Elemento de Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações e Projeto Atividade: 1111 – Pavimentação Asfáltica.***

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO:

11.1. Os quantitativos estimados neste Termo de Referência poderão ser acrescidos ou reduzidos a critério da **SEMDUH** no limite de até **25% (vinte e cinco por cento)** conforme estabelecidos no art. 65, §§ 1° e 2°, da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FORMALIZAÇÃO VIGÊNCIA DO CONTRATO:

12.1. Para a prestação dos serviços**,** serão formalizados Contratos Administrativos, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Edital de licitação, Termo de Referência e Propostas de Preços das empresas consideradas vencedoras;

O prazo de vigência dos contratos será de 12 (doze) meses, sendo que os serviços deverão ser executados de acordo com as necessidades da contratante, podendo acontecer total ou parceladamente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEMDUH /PMT fica reservada o direito de rescindir, unilateralmente, o presente Contrato, independente de interpelação judicial, se a contratada:

a) Descumprir as cláusulas contratuais;

b) Executar o Contrato com irregularidade;

c) Atrasar ou paralisar, sem justificativa prévia, a entrega dos materiais;

d) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações pelo cumprimento deste Contrato;

e) Tiver falência decretada ou a entrada em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;

f) Por superveniente incapacidade técnica;

g) For dissolvida a empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de rescisão por inadimplência da contratada será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de rescisão do presente Contrato, a CONTRATADA receberá somente o valor correspondente aos materiais entregues, deduzido o valor de multa contratual prevista na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO:

14.1. O prazo de **vigência e execução** do presente contrato é de **12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado**, por igual ou inferior período, desde que devidamente justificado por escrito, mediante autorização do Ordenador da Despesa Contratante, de comum acordo entre as partes e nos termos do § 1° do art. 57 da Lei Federal n. 8.666/93, via termo aditivo.

Os pedidos de prorrogação de prazo serão dirigidos à **SEMDUH** até 15 (quinze) dias antes da data do término do prazo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS LICITANTES:

15.1. Para comprovação da qualificação técnica os licitantes deverão apresentar, sob pena de desclassificação da proposta, pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnica com objeto semelhante ao do Edital, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

Os licitantes deverão provar, através de Acervo Técnico, que possui em seus quadros profissional habilitado que já tenha executado serviços similares ao do objeto do presente edital, ou seja, execução de pavimentação asfáltica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

16.1. O prazo de execução dos serviços relacionados na cláusula anterior é de 12 meses.

Parágrafo Primeiro - Fica estabelecido que o prazo de execução supra, começa a contar a partir da data de assinatura do presente contrato.

O prazo de vigência dos contratos será de 12 (doze) meses, sendo que os serviços deverão ser executados de acordo com as necessidades da contratante, podendo acontecer total ou parceladamente.

Para a prestação dos serviços**,** serão formalizados Contratos Administrativos, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Edital de licitação, Termo de Referência e Propostas de Preços das empresas consideradas vencedoras;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

17.1 Como garantia do cumprimento integral de todas as obrigações contratuais ora assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a ser aplicadas, a CONTRATADA se obriga a prestar garantia no valor correspondente a **5% (cinco por cento) do valor do Contrato**, no prazo de até 15 (quinze) dias, após a assinatura do contrato, por umas das modalidades elencadas abaixo, conforme art. 56, §1°, da Lei Federal 8.666/93:

- *Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;*
- *Seguro Garantia;*
- *Fiança Bancária.*

O valor da garantia será atualizado nas mesmas condições do valor contratual.

A garantia ficará à responsabilidade e à ordem da Gerência Financeira da CONTRATANTE e somente será restituída após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

Se a garantia prestada pela CONTRATADA for a da modalidade de caução em dinheiro, esta será atualizada monetariamente e poderá ser retirada/levantada pelo CONTRATANTE, total ou parcialmente, para fins de cobertura de pagamento das multas previstas neste contrato.

Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros ou pagamento de multas contratuais, a CONTRATADA se compromete a fazer a respectiva reposição no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data em que for notificada pela CONTRATANTE, mediante ofício entregue contra recibo.

Na hipótese de rescisão do Contrato, a CONTRATANTE executará a garantia contratual para seu ressarcimento, nos termos do art. 80, III, da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ESTIMATIVA DE CUSTOS:

18. O valor estimado da contratação é de **R$ 260.900,00 (duzentos e sessenta mil e novecentos reais),** conforme Planilha Orçamentária, anexa.

As quantidades foram estimadas em média de 176,67 horas por mês, pelo período de um ano, perfazendo em total de 2.120 (Dois Mil, Cento e Vinte) Horas.

Nos descontos e valores ofertados nas propostas dos licitantes deverão estar previstos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, tributos, taxas de qualquer natureza e outras que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento do contrato.

CLÁSSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO:

19.1. Integram o presente contrato e a eles são remissivos, o Edital e seus Anexos, a proposta de preços e Anexos apresentados pela CONTRATADA no processo licitatório, a Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS:

20.1. Os casos omissos serão submetidos a parecer do órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei Federal n. 10.520/02, Decreto Municipal n. 6.441/05 e, subsidiariamente, pela Lei Federal n. 8.666/93, e suas posteriores alterações e demais legislação vigente aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

21.1. A CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicação no Diário Oficial do Município (DOM) visando garantir a eficácia do ato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO:

22.1. Para dirimir conflitos oriundos do presente contrato, fica eleito o Foro da cidade de Teresina – PI, como competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

Teresina-PI, 29 de AGOSTO de 2018.

Engº. Marco Antônio Ayres Corrêa Lima
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
SEMDUH

Thiago Salmito Freire
TRATORCENTER PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - ME

TESTEMUNHAS:

Antonio Marreiros Júnior
CPF: 066.680.433-80

Paulo Teixeira de Castro Jr
CPF: 048.300.353-07

TERMO ADITIVO N. 001 AO CONTRATO N. 020/2018-SEMDUH/PMT. PREGÃO ELETRÔNICO SRP N. 056/2018-SEMDUH/PMT. PROCESSO N. 030.01008/2019-SEMDUH/PMT, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TERESINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO – SEMDUH, E A EMPRESA TRATORCENTER PEÇAS E SERVIÇOS LTDA-ME, TENDO COMO EMBASAMENTO LEGAL O ARTIGO 65, § 1°, DA LEI FEDERAL N. 8.666/93.

O MUNICÍPIO DE TERESINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO - SEMDUH, com sede, foro e administração nesta Capital, à Rua Desembargador Pires de Castro n. 688, Centro/Sul, inscrita no CGC do MF sob o n° 06.554.869/0020-27, denominada **CONTRATANTE,** neste ato representada pelo seu Secretário, o ***Engº. Marco Antônio Ayres Corrêa Lima***, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n. 048.215.993-68, Cédula de Identidade n. 392.773-CE, domiciliado à Rua Uruguai n. 1684, bairro Cidade Nova, CEP: 64.017.590, Teresina-PI, e a empresa **TRATORCENTER PEÇAS E SERVIÇOS LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de Teresina, Av. Gil Martins, n° 850, Bairro São Pedro, inscrita no CNPJ do MF sob n° 63.341.770/0001-18, neste ato, representada pelo seu Sócio Administrador, o Sr. ***Thiago Salmito Freire,*** portador do RG n° 1.597.425-SSP/PI e inscrito no CPF sob o n° 961.358.673-34, residente e domiciliado na Rua Industrial Francisco Castro, n° 256, Bairro São Cristóvão, nesta Capital, CEP: 64.052-580**,** aqui denominada **CONTRATADA**, tem justo e acordado celebrar o presente **Termo Aditivo ao Contrato n. 020/2018-SEMDUH/PMT,** com fundamento na Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objetivo **aditar em 25% (vinte e cinco por cento) as quantidades inicialmente contratadas**, constantes na cláusula terceira (quantidades a serem contratadas) e conforme permissivo constante no item 11.1 da cláusula décima primeira (do acréscimo ou supressão) do Contrato n. 020/2018-SEMDUH/PMT.

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original não alteradas por este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DAS QUANTIDADES INICIALMENTE CONTRATADAS:

Em virtude da estimativa das quantidades anuais terem sido baseadas na demanda executada ao longo do período 2017/2018, bem como diante do desgaste ocasionado, nos meses de dezembro/2018 a abril/2019, pela ação do tráfego ao longo do tempo e pela ocorrência do intenso período chuvoso em nossa Cidade, o que acarretou a realização de inúmeras intervenções na

pavimentação asfáltica deteriorada e consequente aumento na realização dos serviços próprios do contrato n. 020/2018-SEMDUH/PMT, **os seus quantitativos iniciais,** constantes na cláusula terceira (quantidades a serem contratadas) **serão acrescidos em 25% (vinte e cinco por cento), conforme permissivo constante no item 11.1. da cláusula décima primeira (do acréscimo ou supressão),de acordo com a tabela abaixo,** e de acordo, portanto, com o limite legal imposto pelo artigo 65, § 1°, da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente termo aditivo encontra fundamento na justificativa apresentada pela Coordenação Especial de Asfaltamento (fl.02) e na decisão administrativa do Sr. Secretário da SEMDUH exarada nos autos do processo administrativo n. 030.01008/2019-SEMDUH/PMT (fl. 09), previsão contida no item 11.1 da cláusula décima primeira (do acréscimo ou supressão) do contrato n. 020/2018-SEMDUH/PMT, e com embasamento legal no artigo 65, § 1°, da Lei Federal n. 8.666/93 e tudo mais constante do processo em referência.

E, por estarem justas e acordadas, as partes contratantes assinam este instrumento, em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, de tudo cientes, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Teresina-PI, 22 de MAIO de 2019.

Engº. Marco Antônio Ayres Corrêa Lima
Secretário da SEMDUH

Thiago Salmito Freire
TRATORCENTER PEÇAS E SERVIÇOS LTDA-ME

TESTEMUNHAS:

MO Pereira de Silva Jr
CPF: 048.300.353-07

Antonio Marcos Sousa
CPF: 066.680.433-80

ANEXO I DO TERMO ADITIVO N. 001 AO CONTRATO N. 020/2018-SEMDUH/PMT

PROCESSO N. 030.01008/2019-SEMDUH/PMT

Item	Especificação	Unid.	Qtde. Contratada	**Quantidade Aditada – 25%**	Qtde Atualizada após aditivo.	V. Unit. – R$	V. Unit. Atualizado com aditivo. – R$	Valor total original do Contrato. – R$	**Valor total atualizado após aditivo. – R$**
1.0	Locação de 01 (um) rolo compactador de pneus auto propelido de 27t – 85w – hora produtiva	Hora	2.000	**500**	2.500	125,95	**62.975,00**	251.900,00	**314.875,00**
1.1.	Locação de 01 (um) rolo compactador de pneus auto propelido de 27t – 85w – hora improdutiva	Hora	120	**30**	150	75,00	**2.250,00**	9.000,00	**11.250,00**
Valor do aditamento (25%)									
Valor total atualizado do contrato com aditamento de 25%									**326.125,00**

EM BRANCO

EM BRANCO

APOSTILA N. 001 AO CONTRATO N. 020/2018-SEMDUH/PMT

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N. 056/2018-SEMDUH/PMT
CONTRATADA: TRATOCENTER PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - ME. CNPJ n. 63.341.770/0001-18
Processos n. 00030.000674/2019-48 e 00030.000418/2019-73 (apensado).

Conforme o disposto no artigo 65, § 8º, da Lei Federal n. 8.666/93, a parte abaixo assinada **altera**, por este instrumento, **a dotação orçamentária** constante na cláusula décima (da dotação orçamentária) do contrato acima epigrafado, **visando à inclusão de projeto/atividade, fonte de recurso e elemento de despesa** junto aos demais itens ali existentes, em razão da justificativa constante no Memorando n. 7/2019–CEASF/SEMDUH (SEI 0058446). Em decorrência desta, deve figurar em sua dotação orçamentária o que aqui se inclui:

- ***Projeto/Atividade: 1111 - Pavimentação Asfáltica, 5146 – Pavimentação asfáltica – OP e 7127 – Obras e serviços com recursos de emendas parlamentares – SEMDUH;***
- ***Fonte de Recurso: 920.619 – Recursos de Operações de Crédito-Operação de Crédito Estruturada-BB;***
- ***Elemento de Despesa: 4.4.90.51 - Obras e Instalações.***

INALTERABILIDADE: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato n. 020/2018-SEMDUH/PMT que não colidirem com o disposto neste Apostilamento.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: cláusula décima (da dotação orçamentária) do contrato n. 020/2018-SEMDUH/PMT e artigo 65, § 8º, da Lei Federal n. 8.666/1993.

Teresina-PI, 05 de agosto de 2019.

Engº. Marco Antônio Ayres Corrêa Lima
Secretário da SEMDUH

TERMO ADITIVO N. 002 AO CONTRATO N. 020/2018-SEMDUH/PMT. PREGÃO ELETRÔNICO SRP N. 056/2018-SEMDUH/PMT. PROCESSO N. 00030.001020/2019-18-SEMDUH/PMT, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TERESINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO – SEMDUH, E A EMPRESA TRATORCENTER PEÇAS E SERVIÇOS LTDA-ME.

O MUNICÍPIO DE TERESINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO - SEMDUH, com sede, foro e administração nesta Capital, à Rua Desembargador Pires de Castro n. 688, Centro/Sul, inscrita no CGC do MF sob o n. 06.554.869/0020-27, denominada **CONTRATANTE,** neste ato representada pelo seu **Secretário em exercício, o Engº. *Vicente da Silva Moreira Filho***, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 226.631.933-72, R.G. nº 294.114-SSP/PI, domiciliado à Avenida João Elias Tajra, nº 620, Apto. 702, Cond. Bernoulli, b. Jóquei Clube, CEP: 64.049-300, Teresina-PI, e a empresa **TRATORCENTER PEÇAS E SERVIÇOS LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de Teresina, Av. Gil Martins, n. 850, B. São Pedro, inscrita no CNPJ do MF sob n. 63.341.770/0001-18, neste ato, representada pelo seu Sócio Administrador, o Sr. ***Thiago Salmito Freire,*** portador do RG n. 1.597.425-SSP/PI e inscrito no CPF sob o n. 961.358.673-34, residente e domiciliado na Rua Industrial Francisco Castro n. 256, B. São Cristóvão, nesta Capital, CEP: 64.052-580, aqui denominada **CONTRATADA**, tem justo e acordado celebrar o presente **Termo Aditivo ao Contrato n. 020/2018-SEMDUH/PMT,** com fundamento na Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente termo aditivo tem por objeto a **prorrogação dos prazos de vigência e execução por mais 360 (trezentos e sessenta) dias**, conforme previsão contida no item 14.1 da cláusula décima quarta (prazo de vigência e execução) do contrato n. 020/2018-SEMDUH/PMT **e assegurar o reajuste** contratual, previsto na cláusula nona (do reajustamento), quando da conclusão dos cálculos por esta Secretaria, que se dará, posteriormente, via apostila.

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original não alteradas por este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO:

Diante da necessidade de continuação dos serviços contratados, **os prazos de vigência e execução do Contrato n. 020/2018-SEMDUH/PMT,** constantes no item 14.1. da cláusula décima quarta (prazo de vigência e execução), serão **prorrogados por mais 360 (trezentos e sessenta) dias**. Tudo conforme justificativa apresentada pela Coordenação Especial de Asfaltamento – CEASF no despacho n. 230/2019-CEASF/SEMDUH (SEI n.

0094484) e autorização do Sr. Secretário da SEMDUH em exercício constante no despacho n. 168/2019-SE/SEMDUH (SEI n. 0094777) e com amparo no artigo 57, § 2º, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DOS VALORES DO CONTRATO N. 020/2018-SEMDUH/PMT:

Diante da previsão contida na cláusula nona (do reajustamento) e da solicitação feita pela Contratada nos presentes autos, **assegura-se, por meio deste, o reajuste dos valores** do contrato n. 020/2018-SEMDUH/PMT, após análise técnica por parte desta Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEMDUH/PMT. O reajustamento aqui assegurado dar-se-á via apostila.

CLÁUSULA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente termo aditivo encontra fundamento na justificativa apresentada pela Coordenação Especial de Asfaltamento no despacho n. 230/2019-CEASF/SEMDUH (SEI n. 0094484) e na decisão administrativa do Sr. Secretário da SEMDUH em exercicio exarada no despacho n. 168/2019-SE/SEMDUH (SEI n. 0094777) previsão contida no item 14.1. da cláusula décima quarta (prazo de vigência e execução) do contrato n. 020/2018-SEMDUH/PMT, e com embasamento legal no artigo 57, § 2º, da Lei Federal n. 8.666/93 e tudo mais constante do processo em referência.

E, por estarem justas e acordadas, as partes contratantes assinam este instrumento, em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, de tudo cientes, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Teresina-PI, 29 de agosto de 2019.

Engº. Vicente da Silva Moreira Filho
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação em exercício

Thiago Salmito Freire
TRATORCENTER PEÇAS E SERVIÇOS LTDA-ME

TESTEMUNHAS:

Antonio Marcos Silva
CPF: 066.680.433-50

CPF: 017.300.353-07



A autenticidade do documento pode ser conferida no site **https://processoeletronico.pmt.pi.gov.br/sei/autenticador** informando o código verificador **0948967** e o código CRC **BD75AAA9**.

Referência: Processo nº 00030.002070/2020-86 SEI nº 0948967

APOSTILA N. 002 AO CONTRATO N. 020/2018-SEMDUH/PMT

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N. 056/2018-SEMDUH/PMT
CONTRATADA: TRATOCENTER PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - ME. CNPJ n. 63.341.770/0001-18
Processos n. 00030.001020/2019-18.

Conforme o disposto no artigo 65, § 8º, da Lei Federal n. 8.666/93, a parte Contratante, acolhendo a manifestação da Secretaria Executiva desta SEMDUH constante no despacho n. 210 (SEI 0127132), **reajusta**, por este instrumento, **os valores das medições efetuadas dos serviços próprios do contrato acima epigrafado, a partir de setembro/2019,** no seguinte percentual, em conformidade com a fórmula estabelecida na cláusula nona (do reajustamento):

- Mês de elaboração do Orçamento: setembro de 2017;
- Mês de apresentação da proposta: julho/2018;
- Mês de assinatura do contrato: agosto/2018;
- Mês em que se aplicará o reajustamento: setembro/2019;
- Índice DNIT/Pavimentação $_{\text{setembro/2017}}$: 314,941 (SEI nº 0127279);
- Índice DNIT/Pavimentação $_{\text{setembro/2018}}$: 336,490 (SEI nº 0127281).
- **Fórmula:**

  R= V x (Ii - Io)/ Io

  Onde:

  R - Valor da parcela de reajuste procurado;

  V - Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obra ou serviço a ser reajustado;

  Io - Índice de preço verificado no mês do orçamento do DNIT;

  I - Índice de preço referente ao mês de reajustamento.

- **Cálculo:**

  R = V x (336,490-314,941) / 314,941

  R = V x (0,068422)

  R= 6,8422% x V

INALTERABILIDADE: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato n. 020/2018-SEMDUH/PMT que não colidirem com o disposto neste Apostilamento.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: cláusula nona (do reajustamento) do contrato n. 020/2018-SEMDUH/PMT e artigo 65, § 8º, da Lei Federal n. 8.666/1993.

Teresina-PI, 27 de setembro de 2019.

Engº. Marco Antônio Ayres Corrêa Lima
Secretário da SEMDUH

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
SEMDUH - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação

TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO N. 003 AO CONTRATO N. 020/2018-SEMDUH/PMT. PREGÃO ELETRÔNICO SRP N. 056/2018-SEMDUH/PMT. PROCESSO N. 00030.002070/2020-86-SEMDUH/PMT, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TERESINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO – SEMDUH, E A EMPRESA TRATORCENTER PEÇAS E SERVIÇOS LTDA-ME.

O MUNICÍPIO DE TERESINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO - SEMDUH, com sede, foro e administração nesta Capital, à Rua Desembargador Pires de Castro n. 688, Centro/Sul, inscrita no CGC do MF sob o n. 06.554.869/0020-27, denominada **CONTRATANTE,** neste ato representada pelo seu **Secretário, o *Eng. Marco Antônio Ayres Corrêa Lima***, inscrito no CPF sob o n. 048.215.993-68, Cédula de Identidade n. 392.773-CE, residente e domiciliado à Rua Uruguai n. 1684, bairro Cidade Nova, CEP: 64017-590, N/Capital, e a empresa **TRATORCENTER PEÇAS E SERVIÇOS LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de Teresina, Av. Gil Martins, n. 850, B. São Pedro, inscrita no CNPJ do MF sob n. 63.341.770/0001-18, neste ato, representada pelo seu Sócio Administrador, o Sr. ***Thiago Salmito Freire,*** portador do RG n. 1.597.425-SSP/PI e inscrito no CPF sob o n. 961.358.673-34, residente e domiciliado na Rua Industrial Francisco Castro n. 256, B. São Cristóvão, nesta Capital, CEP: 64.052-580, aqui denominada **CONTRATADA**, tem justo e acordado celebrar o presente **Termo Aditivo ao Contrato n. 020/2018-SEMDUH/PMT,** com fundamento na Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente termo aditivo tem por objeto a **prorrogação dos prazos de vigência e execução por mais 360 (trezentos e sessenta) dias**, conforme previsão contida no item 14.1 da cláusula décima quarta (prazo de vigência e execução) do contrato n. 020/2018-SEMDUH/PMT **e assegurar o reajuste contratual,** previsto na cláusula nona (do reajustamento), quando da divulgação do índice ali previsto, o que se dará, posteriormente, via apostila.

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original não alteradas por este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO:

Diante da necessidade de continuação dos serviços contratados, **os prazos de vigência e execução do Contrato n. 020/2018-SEMDUH/PMT,** constantes no item 14.1. da cláusula décima quarta (prazo de vigência e execução), serão **prorrogados por mais 360 (trezentos e sessenta) dias**. Tudo conforme justificativa apresentada pela Coordenação Especial de Asfaltamento – CEASF no despacho n. 299/2020-

780

CEASF/SEMDUH (SEI n. 00939176) e autorização do Sr. Secretário da SEMDUH constante no despacho n. 2039/2020-GAB/SEMDUH (SEI n. 00940061) e com amparo no artigo 57, § 2°, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DOS VALORES DO CONTRATO N. 020/2018-SEMDUH/PMT:

Diante da previsão contida na cláusula nona (do reajustamento) e da solicitação feita pela Contratada nos presentes autos, **assegura-se, por meio deste, o reajuste dos valores** do contrato n. 020/2018-SEMDUH/PMT, após a divulgação do índice previsto na referida cláusula. O reajustamento aqui assegurado dar-se-á via apostila.

CLÁUSULA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente termo aditivo encontra fundamento na justificativa apresentada pela Coordenação Especial de Asfaltamento no despacho n. 299/2020-CEASF/SEMDUH (SEI n. 00939176) e na decisão administrativa do Sr. Secretário da SEMDUH exarada no despacho n. 2039/2020-GAB/SEMDUH (SEI n. 00940061) previsão contida no item 14.1. da cláusula décima quarta (prazo de vigência e execução) do contrato n. 020/2018-SEMDUH/PMT, e com embasamento legal no artigo 57, § 2°, da Lei Federal n. 8.666/93 e tudo mais constante do processo em referência.

E, por estarem justas e acordadas, as partes contratantes assinam este instrumento, em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, de tudo cientes, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Teresina-PI, 21 de agosto de 2020.

Engº. Marco Antônio Ayres Corrêa Lima
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação

Thiago Salmito Freire
TRATORCENTER PEÇAS E SERVIÇOS LTDA-ME

Documento assinado eletronicamente por **Marco Antônio Ayres Corrêa Lima**, **Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação**, em 18/08/2020, às 11:11, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.

TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 05 AO CONTRATO N° 020/2018, - SEMDUH/PMT - ETURB, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 056/2018, PROCESSO 030.01008/2019-SEMDUH/PMT. QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A EMPRESA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO – ETURB E DE OUTRO TRATORCENTER PEÇAS E SERVIÇOS LTDA-ME.

Pelo presente instrumento de Termo Aditivo ao contrato de prestação de serviços, a **EMPRESA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO – ETURB** – inscrita no CNPJ nº 06.688.535/0001-83, com sede à Rua Clodoaldo Freitas, nº 664, Centro, em Teresina, Piauí, CEP 64.000-360, representada neste ato por seu Presidente **JOÃO DE DEUS DUARTE NETO**, CPF N.º 006.687.983-35 e RG de nº 2.277.345 SSP-PI, Rua Miosotis 368 – ED. Nina Rosa – Apto. 1503 Jóquei – Teresina – CEP: 64048-130, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e **TRATORCENTER PEÇAS E SERVIÇOS LTDA-ME,** CNPJ nº 63.341.770/0001-18, neste ato representada por seu sócio Thiago Salmito Freire, RG nº 1.597.425 SSP-PI, CPF nº 961.358.673-34, residente e domiciliado na Rua Francisco Castro, Nº 256, Bairro São Cristóvão, CEP: 64.052-580, em Teresina–PI, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, têm entre si justas e acordadas as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente aceitam e se obrigam a cumprir e respeitar.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente TERMO ADITIVO tem como objeto prorrogar o prazo de vigência constante na Cláusula Décima Segunda do Contrato de Locação (DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO) do Contrato Nº 020/2018 por mais 12 (doze) meses, a partir da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA GARANTIA DE ANÁLISE DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Diante da solicitação contida no processo eletrônico nº 00030.001625/2021-70, considera-se tempestiva a solicitação de análise de reequilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato e dá-se a garantia de análise quanto a possibilidade jurídica e contábil do pedido exarado no Ofício de Requerimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA INALTERABILIDADE DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato de prestação de serviços, não alteradas no presente instrumento jurídico.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Teresina, 18 de agosto de 2021.

JOÃO DE DEUS DUARTE NETO
Presidente da ETURB
Contratante

TRATORCENTER PEÇAS E SERVIÇOS LTDA-ME
Contratada

Testemunhas

Nome Beatriz Carneiro

RG, 2.725.435, CPF: 028.840.263-47

Endereço: Av. Rio Poti, 913, B. Fátima.

Nome Daine Viana C B. Rocha

RG, 1506855, CPF: 728 031 933-53

Endereço: R. Anesa Martins, 3710 Casa 30 B. Morros

Documento assinado eletronicamente por **João de Deus Duarte Neto, Presidente da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano**, em 18/08/2021, às 21:49, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **https://processoeletronico.pmt.pi.gov.br/sei/autenticador** informando o código verificador **2819525** e o código CRC **4DE86112**.

Rua Clodoaldo Freitas, 664 - Bairro Centro - - CEP 64003-850 - Teresina - PI